



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

N.º Contrato: 060/04  
Processo Administrativo n.º 3/026.883-4

N.º Contrato: 060/04

Processo Administrativo n.º 3/026.883-4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Comercial Salomão Ltda.

Objeto: Aquisição de carnes para Creches Municipais.

Dotação Orçamentária:

| Cod. Red | Conta do Orçamento              | Nota de Empenho | Órgão    | Valor R\$ |
|----------|---------------------------------|-----------------|----------|-----------|
| 81-7     | 05.03.12.365.0016.2054.33903007 | 002897/04       | Educação | 12.972,00 |

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **COMERCIAL SALOMÃO LTDA.**, sediada nesta cidade, na Rua Amando de Barros, n.º 1221, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 45.517.083/0001-29, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 03/026883-4 – Convite N.º 110/03**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de 1.100kg de carne bovina moída; 520kg de filé de frango; 560kg de filé de cação, para as Creches Municipais, conforme especificações constantes do Anexo I; Anexo II do edital e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 04 (quatro) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.

2.1.1 – A entrega dos produtos será semanal conforme pedido das Creches Municipais que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.

2.2 – O produto deverá ser entregue nas Creches Municipais conforme Anexo II.

2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.

2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$12.972,00 (doze mil, novecentos e setenta e dois reais), conforme tabela abaixo:

| Qtde. | Unidade | Especificação      | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|-------|---------|--------------------|--------------------|-----------------|
| 1.100 | Kg      | Carne bovina moída | 5,40               | 5.940,00        |
| 520   | Kg      | Filé de frango     | 5,64               | 2.932,80        |
| 560   | Kg      | Filé de cação      | 7,32               | 4.099,20        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

N.º Contrato: 060/04  
Processo Administrativo n.º 3/026.883-4

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 0503 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL - 0503.123650016.2.054 – MANU.CENTR.EDUCAC.INFANTIS - CEIS - 3390.00.000000 – APLICAÇÕES DIRETAS – 0002 ENSINO – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

- 9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 07 de 03 de 2004

  
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
COMERCIAL SALOMÃO LTDA.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 